EVOLUÇÃO HISTÓRICA

OBRIGAÇÕES & OBRIGAÇÃO NATURAL

PROFA. DRA. CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA
E-MAIL: CINTIAR@USP.BR

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

EVOLUÇÃO HISTÓRICA:

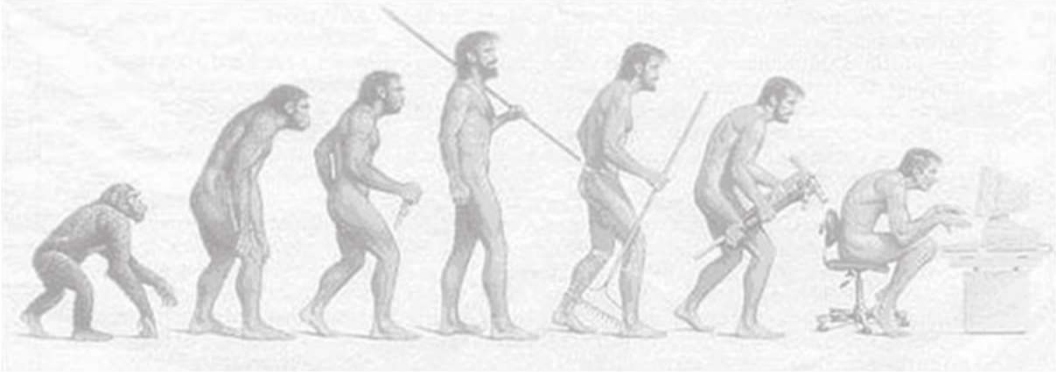

- 1) **Obrigação Coletiva:**
  - Família e caráter delitual;

- 2) **Obrigação Individual:**
  - Somente o indivíduo respondia e caráter delitual;
  - Escravidão (*manus iniectio)*;

- 3) **Obrigação individual e patrimonial** - ***Lex Poetelia Papiria***, de 428 a.C.
  - Humanização do direito;
  - *Corpus Iuris Civilis* – quebra da personalização;

EVOLUÇÃO HISTÓRICA:

- 4) **Direito Moderno: obrigação como vínculo jurídico** (*um vínculo entre o patrimônio do credor e o patrimônio do devedor*)

- um ***vínculo entre credor e o patrimônio do devedor***; ou,
- *um vínculo entre o patrimônio do credor e o patrimônio do devedor.*

- **Crítica:** há relação jurídica (vínculo) entre pessoas, art. 1º do CC/02.

CARACTERÍSTICAS DO DIREITO OBRIGACIONAL PÓS-MODERNO:

- **crescente <u>intervenção Estatal</u>**;

- **dirigismo contratual** (RIPERT, Georges. *Aspectos jurídicos do capitalismo moderno*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947. p. 231 – 232);
- Ex. CDC **<u>art. 6º, inc. V</u>** (modificação das cláusulas ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas);
- Ex. CC **<u>art. 317</u>** (revisão judicial), **<u>art. 478</u>** (resolução do contrato por onerosidade excessiva), etc.

OBRIGAÇÃO COMO PROCESSO: ALARGAMENTO DO VÍNCULO OBRIGACIONAL

Clóvis Veríssimo do Couto e Silva
"obrigação" como o conjunto de atividades necessárias à satisfação do interesse do credor. Em outras palavras, a **obrigação é um processo em seu desenvolvimento**, raciocínio que representa a **quebra da visão atomística** da relação obrigacional. (*Obrigação como processo.* São Paulo: Bushatsky, 1976. p. 10.)

Sendo que o autor ressalta a relevância da **boa-fé durante o processo obrigacional**, que importa a observância deste princípio na fase **pré**, de **desenvolvimento** e **pós** obrigacional.

Por isso, os deveres que emanam da boa-fé objetiva, tais como o dever de lealdade, informação, sigilo, cooperação e etc., são **independentes** da prestação principal. Por isso, perduram "**mesmo depois de adimplida a obrigação principal**".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

O VÍNCULO JURÍDICO: SCHULD E HAFTUNG

- ***Schuld*** = **débito -** é o **dever de prestar** (o objeto da obrigação = prestação);
- ***Haftung*** = **responsabilidade** - integra a obrigação, vez que permite ao credor cobrar uma sanção sobre o devedor (sanção patrimonial) – incide nas hipóteses de inadimplemento contratual.
- **princípio da responsabilidade**:
- dupla função:
- 1 - **preventiva** – coerção psicológica para forçar o cumprimento da obrigação; e
- 2 - **garantia** – garante a efetiva satisfação do credor.
  - **Fundamento:** casos de quebra da igualdade entre débito e responsabilidade;

DISTINÇÃO ENTRE "*DEBITUM*" E "*OBLIGATIO*":

- *debitum* sem *obligatio* (obrigação natural)
- *obligatio* sem *debitum* próprio (3º oferece garantia real)
- *obligatio* sem *debitum* atual (fiança)
- *debitum* sem *obligatio* própria

OBRIGAÇÃO CIVIL E OBRIGAÇÃO NATURAL:

- **Introdução:**
  - **quanto ao vínculo jurídico;**
  - **ob. Civil = coerção patrimonial;**
  - **ob. Natural = é juridicamente inexigível;**

Origem: Direito Romano:

- ***naturalis obligatio*** (sem *actio*);
- ***obligatio civilis*** (pode ser objeto da *actio*).

Dificuldade: confusão entre "Direito" e "moral".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

OBRIGAÇÃO CIVIL E OBRIGAÇÃO NATURAL:

- Georger Ripert (La règle morale dans les obligations. Paris: LGDJ, 1925. p. 346)

- *"Si la théorie de l'obligtion naturelle reste peu precise, c'est justement parce qu'elle n'est pas située tout entière dans le domaine juridique; elle plonge encore dans le domaine moral. Le devoir s'enforce de devenir obligation".*

OBRIGAÇÃO CIVIL E OBRIGAÇÃO NATURAL:

- 1) **Doutrina Clássica** – **AUBRY** e **RAU: a)** ob. não contempladas pelo legislador, ex. dívidas de jogo; e **b)** ob. que perdem a exigibilidade, ex. dívidas prescritas;
- 2) **Teoria de SAVATIER** (ob. natural = dever moral);
- 3) **Teoria de RIPERT** (sofre maior influência da moral) – ob. natural = "dever de consciência"; nasce quando o devedor a reconhece.
- 4) **Teoria de BONNECASE** (moral X ob. natural) - **"obrigação civil imperfeita** ou **condicional"**, ou ainda, "**obrigação civil virtual de duplo grau"**.
- 5) **Teoria fundamentada na noção de débito (*Schuld*) e de responsabilidade (*Haftung*).**

OBRIGAÇÃO NATURAL NO DIREITO ESTRANGEIRO:

- Alemanha **BGB, art. 814**, menciona que a prestação executada com o fim de satisfazer uma obrigação não pode ser repetida.

§ 814 - Conhecimento do não-débito

Aquilo que foi prestado com objetivo de adimplir uma obrigação não pode ser restituído, quando aquele que prestou sabia, que não era obrigado a prestar, ou quando a prestação correspondesse a um dever costumeiro ou a uma situação que deveria ser considerada. (tradução livre)

OBRIGAÇÃO NATURAL NO DIREITO ESTRANGEIRO:

- **Código Civil Italiano**, art. 2.034, conceitua obrigações naturais como o conjunto de deveres morais ou sociais de conteúdo patrimonial.
- Art. 2034 Obbligazioni naturali
- Non è ammessa la ripetizione di quanto e stato spontaneamente prestato in esecuzione di **doveri morali o sociali**, salvo che la prestazione sia stata eseguita da un incapace.
- I doveri indicati dal comma precedente, e ogni altro per cui la legge non accorda azione ma esclude la ripetizione di ciò che e stato spontaneamente pagato, non producono altri effetti (627-2, 1933, 2331, 2940).

OBRIGAÇÃO NATURAL NO DIREITO ESTRANGEIRO:

- **França – Código Civil, art. 1.235:**

- **Article 1235:**
- Tout paiement suppose une dette: ce qui a été payé sans être dû est sujet à répétition.
- **La répétition n'est pas admise à l'égard des obligations naturelles qui ont été volontairement acquittées. (grifo nosso)**

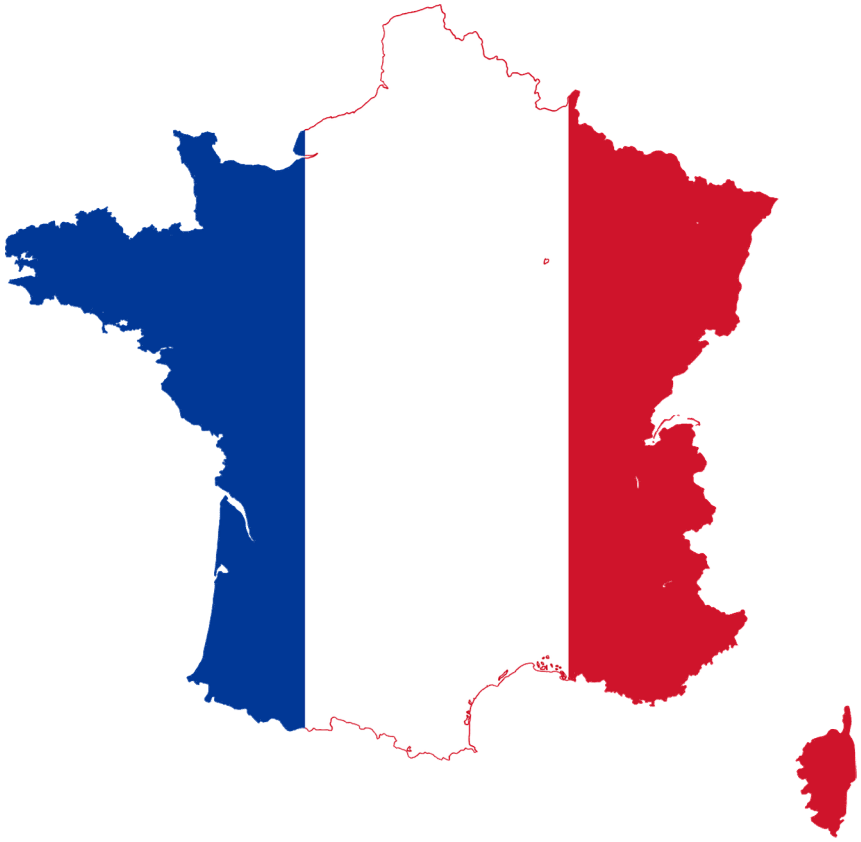

OBRIGAÇÃO NATURAL NO DIREITO ESTRANGEIRO:

- **Província de Quebec – Canadá – Código Civil de Quebec, art. 1.554:**

- Art. 1.554. Tout paiement suppose une obligation: ce qui a été payé sans qu´il existe une obligation est sujet à répétition.
- **La répétition n'est cependant pas admise à l'égard des obligations naturelles qui ont été volontairement acquittées. (grifo nosso)**

OBRIGAÇÃO NATURAL NO DIREITO BRASILEIRO:

- **art. 1.031 do Esboço de Código Civil elaborado por Augusto Teixeira de Freitas**

- obrigações naturais, "que são as indicadas pela consciência, e ditadas pelas leis da honra e da delicadeza";

- **Clóvis Beviláqua – obrigações naturais:** desprovidas de ação (ex. dívidas de jogo e dívidas prescritas); dever moral.

OBRIGAÇÃO NATURAL NO DIREITO BRASILEIRO:

Código Civil 1916	Código Civil 2002
- **Art. 970 CC/16:** "Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação natural."	-**pagamento indevido) - Art. 882 CC/02:** "Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível."
-**Art. 1.477 CC/16:** "As dívidas do jogo, ou aposta, não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito."	-**(contrato de jogo ou aposta) – Art. 814 CC/02** "As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito."

CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO NATURAL:

- O principal efeito = **a impossibilidade da repetição do débito (*repetitio indebiti*).**

- **SERPA LOPES** (1995, p. 42): "Por ser um impulso eminentemente moral e de consciência, não podia ser indiferente ao direito positivo, que o ampara pela forma negativa com a recusa da *repetitio indebiti*. Também é ainda a regra moral a que influi naqueles casos em que a causa da obrigação é ilícita, como no jogo proibido. Há mesmo entre os criminosos um certo código de honra, que timbram em obedecer."